



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 782/ 2025.

" Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de Peixe-Boi/PA, institui o cargo de Procurador Geral e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta, a Procuradoria Jurídica do Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, órgão de natureza permanente, essencial ao controle da legalidade, à defesa do interesse público e à representação judicial e extrajudicial do Município.

§1º A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

- I – Representar o Município em juízo ou fora dele, em todas as instâncias e tribunais;
- II – Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, às Secretarias e demais órgãos da Administração;
- III – zelar pela observância da Constituição, das leis e dos princípios da Administração Pública;
- IV – Defender o patrimônio público, o erário e os interesses coletivos do Município;
- V – Acompanhar e orientar juridicamente a elaboração e execução de políticas públicas municipais.

§2º A Procuradoria Jurídica terá sede na Prefeitura Municipal, podendo atuar em qualquer foro ou instância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica criado o cargo comissionado de Procurador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração fixa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§1º Como requisitos mínimos para investidura no cargo, exigem-se:

- I – Formação em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- II – Notório saber jurídico na área de Direito Público-Municipal, comprovado por meio de títulos acadêmicos (pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado), trabalhos ou publicações na área, experiência profissional comprovada, ou ainda por atestado de capacidade técnica expedido por Chefes do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§2º O ocupante do cargo poderá perceber gratificação por dedicação exclusiva, entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a critério do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

§3º O Procurador Geral fará jus ainda a férias, 13º salário e demais direitos assegurados aos servidores públicos municipais, observada a legislação aplicável.

Art. 3º São atribuições do Procurador Geral:

I – Representar o Município judicial e extrajudicialmente, em qualquer instância ou tribunal;

II – Elaborar pareceres, informações, recomendações e orientações jurídicas de interesse da Administração;

III – examinar e revisar contratos, convênios, termos de cooperação, editais de licitação e demais instrumentos jurídicos;

IV – Atuar em processos administrativos disciplinares, sindicâncias e procedimentos de responsabilização de agentes públicos;

V – Promover a inscrição e cobrança judicial da dívida ativa e de créditos municipais;

VI – Defender os interesses do Município em ações de controle externo, junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de fiscalização;

VII – Acompanhar e orientar os procedimentos licitatórios sob o aspecto jurídico-legal;

VIII – Propor medidas administrativas e judiciais necessárias à prevenção ou reparação de danos ao patrimônio público;

IX – Coordenar a atuação jurídica do Município em causas estratégicas e de relevante impacto social, econômico ou ambiental;

X – Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por Lei ou regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§1º A criação do cargo e a implantação da Procuradoria dependerão de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O impacto orçamentário deverá estar compatibilizado com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos e adotar todas as providências necessárias à regulamentação e à efetiva implantação da Procuradoria Jurídica do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA, em 06 de novembro de 2025.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:02177576261

Assinado de forma digital
por JOAO PEREIRA DA
SILVA NETO:02177576261
Dados: 2025.11.06 09:47:28
-03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Peixe-Boi – PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Administração, e publicado no Diário Oficial do Município de Peixe-Boi em 06/11/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

ADRIANA MARILIA
LOBO DE
SOUZA:87278227291

Assinado de forma digital por
ADRIANA MARILIA LOBO DE
SOUZA:87278227291
Dados: 2025.11.06 09:47:39
-03'00'

ADRIANA MARÍLIA LOBO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Portaria de nomeação nº 001/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS
COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer. Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação da Procuradoria Municipal de Peixe-Boi, com a instituição de 01 cargo de Procurador Geral Municipal de Peixe-Boi, para o exercício financeiro de 2025 e posteriores.

JUSTIFICATIVA: A criação da Procuradoria do Município de Peixe-Boi encontra amparo nos arts. 18, 30, I e II, e 37 da Constituição Federal, que consagram a autonomia municipal e os princípios da administração pública, bem como na Lei nº 14.133/2021, que reforça a necessidade de assessoramento jurídico nas contratações públicas. Inspirada no modelo do art. 132 da Constituição Federal, a Procuradoria exercerá a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, fortalecendo a legalidade e a eficiência administrativa. Ressalta-se que o cargo de Procurador-Geral poderá ser de provimento em comissão, nos termos do art. 37, V, da Constituição, em razão de seu caráter de direção superior e assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os vencimentos e vantagens estimados nesse plano para o exercício financeiro de 2025 são na ordem de **R\$ 15.820,00** (quinze mil oitocentos e vinte reais). Os encargos previdenciários estimados seguem as alíquotas e descontos previstos tabela de INSS vigente para o exercício financeiro de 2025. Nos valores supracitados, estão previstos o pagamento de 1/3 de férias (a partir de 2026) e o 13º salário (proporcional em 2025), conforme demonstrativo de cálculo anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

Discriminação	2025	2026	2027	2028
Vencimentos e vantagens	15.820,00	93.600,00	96.560,00	96.560,00

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

ORIGEM DOS RECURSOS:

FONTE DE RECURSOS	2025	2026	2027	2028
Recursos Ordinários	15.820,00	93.600,00	96.560,00	96.560,00
TOTAL	15.820,00	93.600,00	96.560,00	96.560,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL	
(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nos programas e ações do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025. Lei Municipal nº 746, de 19 de novembro de 2021.
() NÃO ADEQUADO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025. Lei Municipal nº 772, de 02 de julho de 2024.
() NÃO ADEQUADO	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
(X) ADEQUADO	As despesas encontram previsão nas dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025. Lei Municipal nº 774 de 06 de dezembro de 2024.
() NÃO ADEQUADO	

Peixe-Boi/PA, 09 de outubro de 2025.

ROMULO VICTOR DE LIMA
MELO:86179837287
Assinado de forma digital
por ROMULO VICTOR DE LIMA
LIMA MELO:86179837287
RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO
Contador
CRC nº 015562-O/6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, Prefeito do Município de Peixe-Boi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Quadro Demonstrativo de Despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Peixe-Boi/PA, 09 de outubro de 2025.

JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Assinado de forma digital por JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

2025										
Cargos	Qt	Vencimento Base	Gratificação 50%	Total de Vencimentos	Previdência (RGPS)	Rem.Mensal + Previdência	Rem. Anual + Previdência	1/3 Férias + Previdência	13º Salário + Previdência	Total
Procurador Geral	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 13.560,00	R\$ 0,00	R\$ 2.260,00	R\$ 15.820,00
Total	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 780,00	R\$ 6.780,00	R\$ 13.560,00	R\$ 0,00	R\$ 2.260,00	R\$ 15.820,00

2026										
Cargos	Qt	Vencimento Base	Gratificação 50%	Total de Vencimentos	Previdência (RGPS)	Rem.Mensal + Previdência	Rem. Anual + Previdência	1/3 Férias + Previdência	13º Salário + Previdência	Total
Procurador Geral	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.020,00	R\$ 7.020,00	R\$ 84.240,00	R\$ 2.340,00	R\$ 7.020,00	R\$ 93.600,00
Total	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.020,00	R\$ 7.020,00	R\$ 84.240,00	R\$ 2.340,00	R\$ 7.020,00	R\$ 93.600,00

2027										
Cargos	Qt	Vencimento Base	Gratificação 50%	Total de Vencimentos	Previdência (RGPS)	Rem.Mensal + Previdência	Rem. Anual + Previdência	1/3 Férias + Previdência	13º Salário + Previdência	Total
Procurador Geral	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00	R\$ 2.420,00	R\$ 7.020,00	R\$ 96.560,00
Total	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00	R\$ 2.420,00	R\$ 7.020,00	R\$ 96.560,00

2028										
Cargos	Qt	Vencimento Base	Gratificação 50%	Total de Vencimentos	Previdência (RGPS)	Rem.Mensal + Previdência	Rem. Anual + Previdência	1/3 Férias + Previdência	13º Salário + Previdência	Total
Procurador Geral	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00	R\$ 2.420,00	R\$ 7.020,00	R\$ 96.560,00
Total	1	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00	R\$ 2.420,00	R\$ 7.020,00	R\$ 96.560,00

Notas Explicativas:

- 1 – Os gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, após a criação e o preenchimento das vagas, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 20, inc. III b da Lei nº 101/2000 – LRF;
- 2 – No cálculo apresentado para o ano de 2025, os gastos foram projetados para o período que compreende os meses de novembro e dezembro do período citado;
- 3 – No cálculo apresentado, já estão previstos os pagamentos de gratificações, 1/3 de férias e 13º salário;
- 4 – Serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi um total de 01 (uma) vaga, conforme demonstrado no cálculo.

Peixe-Boi/PA, 09 de outubro de 2025.

ROMULO VICTOR DE LIMA
MELO:86179837287

Assinado de forma digital
por ROMULO VICTOR DE LIMA
LIMA MELO:86179837287

RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO
Contador
CRC nº 015562-O/6